



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 83

Em 23/08/17/10:11

PROJETO DE LEI Nº 83 / 2017

Stavely Paulo

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.150, de 2007 e dá outras providências".

Art. 1º- A Lei Municipal nº 2.150, de 03/12/2007 que cria o Conselho Municipal da Juventude, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O Conselho Municipal da juventude será composto, paritariamente, por 12 (doze) membros, prioritariamente jovens, sendo sua composição representativa formada por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo um representante vinculado às políticas públicas da juventude e um dos demais órgãos da Secretaria;

II - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio;

III - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo um atuante na área de educação e um atuante na área de desportos;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

V - dois representantes das instituições de ensino superior, sendo um aluno das universidades do Município de Mariana e um representante do NEAB (Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro);

VI - um aluno maior de 18 anos pertencente da rede pública municipal ou estadual de ensino;

VII - um representante beneficiário do Programa de Formação Profissional (Jovem Aprendiz);

VIII - um representante do Conselho Municipal de Esportes, sem vinculação com o poder público;

IX - um representante de entidade de classe com trabalhos voltados para juventude.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão designados pelos Secretários Municipais das respectivas pastas e os demais, sendo convencionados pelo Conselho, indicados por suas entidades representativas.

APPROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06/09/2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 3º - Os Conselheiros nomeados e empossados elegerão entre si três nomes dos quais serão o presidente, vice-presidente e secretário geral;

§ 4º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 02 (dois) anos, intercalando a presidência entre poder público e sociedade civil;

§ 5º - As eventuais vagas no Conselho, por renúncia ou abandono ou qualquer outro motivo, serão preenchidas pelos suplentes e, na ausência destes, a entidade que indicou o representante será comunicada a substituir o faltoso em 30 (trinta) dias. Não o fazendo serão convidados outros representantes de entidades semelhantes.

Art. 10 - *As manifestações do Conselho terão caráter consultivo, propositivo e deliberativo conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.*

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 2.150/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º; alíneas "a" e "b" do art. 10 da Lei 2.150/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 06 / 09 / 2014
Presidente Secretário